



ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

“Torna público o Ato de Justificativa da outorga de concessão comum para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Anapu.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPÚ, no uso de suas atribuições e competências legais, e em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V);

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, pelo qual incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais;

CONSIDERANDO que, que o Marco Legal do Saneamento foi atualizado, através da Lei Federal nº. 14.026 de 15 de Julho de 2020, e que este definiu como 2033 o ano para que os Municípios universalizem o atendimento a população com serviços de fornecimento de água tratada, como coleta e tratamento de esgoto, e que o Município de Anapu não dispõe de capacitação técnica nem financeira para resolver este problema;

CONSIDERANDO que não obstante o esforço empreendido por diversas gestões públicas do governo municipal ao longo de seus respectivos mandatos eletivos, na execução direta dos serviços, não tiveram êxito em promover a satisfação e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e consequentemente dos seus respectivos Planos Municipais, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o próprio Plano Municipal de Saneamento Básico aponta a Concessão como uma alternativa viável para se implantar e universalizar os serviços de saneamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetividade das políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos de forma sólida, continua e duradoura;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão ininterrupta do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como do tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte dos Poderes constituídos, bem como da população de Anapu, e dos órgãos de regulação e fiscalização, a serem designados; e, finalmente,

CONSIDERANDO que os estudos, projetos, diagnósticos e prognósticos, amplamente discutido demonstra que a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água para o Município de Anapu, será alternativa



viável para efetivação dos investimentos, implantação das diretrizes nacionais e municipais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando uma justa política tarifária e o estrito cumprimento da legislação pertinente;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº 276, de 18 de dezembro de 2017 tornar público, conforme contido no Anexo Único desta Portaria, o ato de justificativa da conveniência e oportunidade da outorga, sob o regime de concessão comum, para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Anapu, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem com a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços, primando pelo pleno atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO A DEFINIR PELA PMA.

Anapu - PA, 03 de janeiro de 2022

Aelton Fonseca da Silva
Prefeito Municipal.